



LEI Nº 877, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Tereza de Goiás, nos termos do Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás e incisos V, VI e VII do art. 29, e incisos X e XI do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, para a legislatura 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – Prefeito: Subsídios mensais no valor de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais)

II – Vice-Prefeito: Subsídios mensais no valor de R\$ 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

III – O subsídio mensal dos Vereadores, inclusive Presidente, é fixado em 20% (vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, e corresponderá ao valor de R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – Secretários Municipais: subsídios mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. É assegurado aos agentes políticos os direitos do art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – o adicional previsto no Art. 7º, XVII, da Constituição Federal, será pago juntamente com o subsídio mensal no mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, em caso de renúncia ou cassação, no mês de afastamento definitivo.

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos, quando em viagens a serviço da municipalidade, verba indenizatória que poderá ser atribuída sob a forma de diárias, cujo valor será estipulado por ato da mesa diretora ou Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou de reembolso, esta última mediante a apresentação dos comprovantes fiscais, a fim de cobrir despesas com alimentação, hospedagens e deslocamentos.

§ 1º - A diária ou ajuda de custo concedida ao Vereador, somente será liberada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo se o agente político apresentar relatório circunstanciado das atividades legislativas a ser realizados e observados o interesse da administração.



§ 2º - Fica vedado o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens para realizar trabalhos de interesse pessoal do agente político.

§ 3º - Caso o vereador não apresente o relatório circunstanciado das atividades legislativas realizadas, deverá ocorrer o desconto diretamente na folha mensal subsequente ao fato ocorrido, devendo a Controladoria lavrar despacho para o setor de Recursos Humanos detalhando o ocorrido e ciência ao vereador.

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos fixados na presente Lei serão revistos anualmente nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A revisão geral anual somente será aplicada aos vereadores se houver compatibilidade com os limites fixados no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal